

Art. 4º Negar ou obstar emprego **em empresa privada**.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre **na mesma pena** quem, por motivo de discriminação de **raça ou de cor** ou práticas resultantes do preconceito de **descendência ou origem nacional ou étnica**: (**Obs! e religião?!)**

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às **PENAS DE MULTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em **anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores**, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego **cujas atividades não justifiquem essas exigências**.

3. (FCC - 2019 - SEFAZ-BA - Auditor Fiscal - Administração, Finanças e Controle Interno - Prova I)

Considere:

I. Jadson, empregado de determinada empresa privada, por motivo de discriminação de raça, teve impedida sua ascensão funcional por seu chefe Flávio.

II. Alisson exigiu, em anúncio de recrutamento de trabalhadores, aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.

De acordo com a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, Flávio

- A. ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, enquanto que Alisson incorrerá na pena de reclusão.
- B. incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- C. incorrerá na pena de detenção, enquanto que Alisson ficará sujeito às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.
- D. incorrerá na pena de reclusão, enquanto que Alisson ficará sujeito à pena de detenção, não se sujeitando à prestação de serviços à comunidade.
- E. e Alisson incorrerão na pena de reclusão, ficando, ainda, sujeitos às penas de multa ou de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial.

Art. 5º Recusar ou impedir **acesso** a **estabelecimento comercial**, **negando-se a servir**, **atender** ou **receber** cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a **inscrição ou ingresso** de aluno em estabelecimento de ensino **público ou privado de qualquer grau**.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado **contra menor de dezoito anos** a pena é agravada de **1/3 (um terço)**.

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar **hospedagem** em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em **restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.**

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em **estabelecimentos esportivos**, casas de **diversões**, **ou clubes sociais ABERTOS AO PÚBLICO.**

Pena: reclusão de um a três anos.

4. (IDECAN - 2021 - PC-CE - Escrivão de Polícia Civil) Aparecida é dona de um restaurante e dispôs como regra em seu estabelecimento comercial a recusa no atendimento de clientes de raça negra ou cor preta. Nessa hipótese, Aparecida pratica

- A) crime de injúria preconceituosa.
- B) um indifferente penal, mas terá responsabilidade civil e caberá indenização.
- C) crime de racismo.
- D) crime contra as relações de consumo.
- E) crime de calúnia preconceituosa.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em **salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem** ou estabelecimento **com as mesmas finalidades**.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às **entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais** e **elevadores ou escada de acesso** aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de **transportes públicos**, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em **qualquer ramo das Forças Armadas**.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o **casamento ou convivência familiar e social**.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.